

Concentração das fontes de ruído em locais de aceso limitado e sinalizados;

Medidas respeitantes à acústica de edifícios, tais como:

- Aumento da distância entre a fonte de ruído e o sítio em que se localizam os postos de trabalho;
- Montagem de tectos, divisórias, portas, janelas ou pavimentos com elevado isolamento sonoro;
- Montagem de elementos absorventes do som;
- Optimalização da difusibilidade sonora (aumento das distâncias entre as superfícies reflectoras e o posto de trabalho).

c) Outras medidas:

Organização do trabalho:

- Organização da rotatividade de mudanças nos postos de trabalho;
- Execução dos trabalhos mais ruidosos fora do horário normal de trabalho;
- Limitação da duração do trabalho em ambientes muito ruidosos;

Protecção individual do ouvido:

- Utilização de protectores de ouvido.

## REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social

### Decreto Regulamentar Regional n.º 19/92/A

Estando em curso o processo de actualização do quadro de pessoal do Hospital de Angra do Heroísmo, afigura-se desde já imprescindível a criação de dois cargos dirigentes, tendo-se em consideração a dimensão e a complexidade organizacional desta unidade hospital.

Assim, em execução do disposto no artigo 17.º do Decreto Regional n.º 30/82/A, de 28 de Outubro, o

Governo Regional decreta, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º Ao quadro de pessoal do Hospital de Angra do Heroísmo, aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 4/86/A, de 25 de Janeiro, são aditados dois lugares de acordo com o mapa anexo, que faz parte integrante deste diploma.

Art. 2.º O presente diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 26 de Fevereiro de 1992.

O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 16 de Março de 1992.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Mário Fernando de Campos Pinto*.

ANEXO

#### Mapa a que se refere o artigo 1.º

Número de lugares	Carreiras e categorias	Remunerações
<b>I — Pessoal dirigente</b>		
1	Director de serviços financeiros e de aprovisionamento .....	(a)
1	Director de serviços jurídicos e de pessoal .....	(a)

(a) Remuneração segundo legislação especial em vigor.